



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
2 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 28, TC-018780.989.23-2, Conselheira Cristiana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Castro Moraes, interessado Jomar Pereira – Servidor do Estado de São Paulo, advogada Cibelle da Silva Costa; 57 a 59, TC-018926.989.23-7 e outros, Conselheiro Robson Marinho, interessado José Nazareno Zezé Gomes – Prefeito do Município de Hortolândia, advogada Andréa Cristine Faria Frigo; 83, TC-004762.989.22-6, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessada Câmara Municipal de Araçariguama, advogado Rodrigo Antonio Paes; 121, TC-014038.989.23-2, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessada Ana Maria Salgado de Souza – Servidora do Município de Campinas, advogado Eduardo Frediani Duarte Mesquita, todas por videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-023110/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio TIDP Linha 17 – Ouro (constituído pelas empresas TIISA – Infraestrutura e Investimentos S.A. e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução de obras civis, contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Água Espraiada, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi/CPTM da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 1).

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Alexandra Leonello Granado (Secretária).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Arapoty Frare Camargo Prochno, Raymundo D'Elia Junior, Eduardo Curiati (Gerentes), Paulo Sérgio Amalfi Meca e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24-06-13. Valor – R\$182.038.896,67. Termos Aditivos de 03-10-14, 16-07-15, 15-07-16, 14-10-16, 15-12-16, 16-02-18, 14-12-18, 16-07-19 e 22-10-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº 212.466), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Acompanha: TC-000711/026/22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-026201/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio Monotrilho Estações (constituído pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S.A. e CR Almeida S.A. Engenharia de Obras).

Objeto: Execução de obras civis, contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Água Espraiada, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi/CPTM da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Eduardo Curiati e Raymundo D'Elia Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-023110/026/13). Contrato de 19-07-13. Valor – R\$129.271.042,30. Termo Aditivo de 12-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Termo de Rescisão Unilateral de 10-05-16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-013928/026/16

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio TIDP Linha 17 – Ouro (constituído pelas empresas TIISA – Infraestrutura e Investimentos S.A. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das estações Campo Belo, Vila Cordeiro e Chucri Zaidan da Linha 17 – Ouro (Lote 2).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Raymundo D'Elia Junior, José Arapoty Frare Camargo Prochno e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerentes).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-05-16. Valor – R\$74.245.293,55. Termos Aditivos de 03-02-17, 11-10-17, 13-04-18, 11-07-18, 12-03-19, 29-08-19 e 22-10-19. Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-004345/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio CAT – Linha 17 (constituído pelas empresas COPEM Engenheiros Consultores Ltda., TEKHNITES Consultores Associados Ltda. e AGIRE Implantação de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas complementares do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 3).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), David Turbuk, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-01-13. Valor – R\$24.898.503,30. Termos Aditivos de 11-07-16, 29-09-16, 13-12-17, 18-09-18 e 23-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

05 TC-010596/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio Via Ouro EBEI – INTERTECHNE (constituído por Empresa Brasileira de Engenharia e de Infraestrutura Ltda. e Intertechne Consultores S/A.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos civis, bem como assessoria ao gerenciamento da implantação do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 1).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Eduardo Curiati e Raymundo d'Elia Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Contrato de 01-03-13. Valor – R\$19.768.591,11. Termos Aditivos de 24-04-15 e 30-10-15. Termo de Aceitação Provisória de 02-03-17. Termo de Aceitação Definitiva de 26-06-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

06 TC-011637/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio PSH – OURO (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda. e Headwayx Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas de sinalização e controle, sistema de controle centralizado, sistemas auxiliares de vias e do material rodante do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti, Luiz Antonio C. Pacheco, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), David Turbuk, Waldir Guerra, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).

Em Julgamento: Contrato de 15-03-13. Valor – R\$19.775.932,00. Termos Aditivos de 01-08-14, 14-12-16, 08-12-17, 31-01-18 e 20-03-20. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

07 TC-015692.989.16-3

Representante: ICOPLAN – Internacional de Consultoria e Planejamento S.A.

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ na Concorrência nº 40175213, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ, no valor de R\$12.383.221,48.

Advogados: Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-000369.989.17-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Clodoaldo Pelissioni (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto
(Diretor).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e
Raymundo D'Elia Junior (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-12-16. Valor –
R\$12.383.221,48.

Advogados: Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Irene de
Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e
Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº
123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato
(OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu
Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº
305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriela Rocha Sanchez
(OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Eduardo
Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-015973.989.18-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo
Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e
Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena
Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para
apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis
do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento
Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare
Camargo Prochno (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-07-18.

Advogados: Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-011037.989.19-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-19.

Advogados: Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-002247.989.20-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-01-20.

Advogados: Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-018965.989.20-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-20.

Advogados: Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

13 TC-022997.989.20-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espaiada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-20.

Advogados: Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-007881.989.21-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratadas: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ.

Responsáveis: José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente) e Mauro Monteiro (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 21-01-21. Termo de Recebimento Definitivo de 09-03-21.

Advogados: Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 23 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-023238.989.23-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Barbara d'Oeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor Executivo FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-23.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

16 TC-000863.989.24-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor Executivo FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 02/23 e nº 01/24, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

17 TC-013712.989.23-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Executivo), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da UNICAMP), Rachel Meneguello (Pró-Reitora da UNICAMP), Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior (Diretores Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$14.721.310,21.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, referente ao exercício de 2022, decorrente do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, dando quitação aos responsáveis.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

18 TC-002511.989.21-2

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2021.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido e Luiz Ricardo Santoro (Secretários Estaduais).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS

TC-004320.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Valter Antonio da Rocha, Carla Almeida Carvalho e Fábio Aurélio Aguilera Mendes.

TC-004321.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Instituto de Botânica – IBT.

Ordenador da Despesa: Luiz Mauro Barbosa.

TC-004322.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Instituto Geológico – IG.

Ordenadora da Despesa: Luciana Martin Rodrigues Ferreira.

TC-004323.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Instituto Florestal.

Ordenador da Despesa: Luis Alberto Bucci.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-004324.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação Matas Ciliares – UCPRMC.

Ordenadores da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Daniela Petenon Barbosa.

TC-004325.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN – sem movimentação.

TC-004326.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.

Ordenadores da Despesa: Maria de Lourdes Rocha Freire, Simone Mendes de Oliveira do Amaral e Rita Zanetti.

TC-004327.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA.

Ordenadores da Despesa: Gil Kuchembuck Scatena e Cristina Maria do Amaral Azevedo.

TC-004328.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias.

Ordenadores da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Daniela Petenon Barbosa.

TC-004329.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos – DSAGC – sem movimentação.

TC-004330.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL – Meio Ambiente – sem movimentação.

TC-004331.989.21-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Fábio Aurélio Aguilera Mendes, Constantino Francisco Maria Alves e Renata Freitas de Holanda.

TC-004332.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Finanças.

Ordenadores da Despesa: Melanie Coura Ivo e Ana Caroline Queiroz Sernajoto Toledo.

TC-004333.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração.

Ordenador da Despesa: José Carlos Garcia Ferreira.

TC-004334.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis.

Ordenador da Despesa: José Ricardo Mafra Amorim.

TC-004335.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Saneamento.

Ordenadores da Despesa: Maria Elisa Lobato Franco Romanoff e José Rodriguez Vasquez.

TC-004336.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenadores da Despesa: Rui Brasil Assis e César Aparecido Martins Louvison.

TC-004337.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luis Marçon e Rafael Frigério.

TC-004338.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Parques e Parcerias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Rafaela Di Fonzo Oliveira, Ana Lúcia Sant'Ana Seabra, Márcia Cristina Yamamoto e Antonia Glebizeide Carneiro da Silva.

TC-004339.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais.

Ordenadores da Despesa: Valter Antonio da Rocha e Fábio Aurélio Aguilera Mendes.

TC-004340.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL Meio Ambiente do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.

Ordenadores da Despesa: Roberta Buendia Sabbagh Ahlgrimm e Alexandre de Gerard Braga.

TC-016312.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesquisas Ambientais.

Ordenador da Despesa: Marcelo Gomes Sodré.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, relativas ao exercício de 2021, quitando em consequência o Senhor Secretário de Estado, bem como os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras integrantes, liberando os responsáveis por adiantamentos, fundos e almoxarifados indicados nos respectivos processos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, em razão de não terem sido detectadas falhas ou de apresentarem como única impropriedade a falta de AVCB, por estarem alocadas em prédio de propriedade da Cetesb, julgar regulares, com fundamento no artigo 33, inciso I, da referida Lei Complementar, as contas das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
UGEs discriminadas na fl. 34 do voto da Relatora, inserido aos autos, quitando em consequência os seus respectivos ordenadores de despesa, nos termos do artigo 34 da citada lei, liberando os responsáveis por adiantamentos, fundos e almoxarifados indicados nos respectivos processos.

Decidiu, ainda, devido à ocorrência de apontamentos, julgar regulares, com ressalvas, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, as contas das UGEs relacionadas às fls. 34/35 do mencionado voto, quitando em consequência os seus respectivos ordenadores de despesa, nos termos do artigo 35 da referida lei, liberando os responsáveis por adiantamentos, fundos e almoxarifados indicados nos respectivos processos, sem prejuízo de recomendação para que providenciem o saneamento das falhas.

Determinou, ademais, a expedição de recomendação aos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras, que tiveram indicações e/ou apontamentos, para que adotem medidas necessárias visando à correção das falhas.

Determinou, igualmente, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros em virtude da ausência de AVCB em prédios onde estão alocadas diversas UGEs, bem como dos 12 parques sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Determinou, também, que seja verificado, pelo órgão de inspeção competente, quando da próxima fiscalização, na Secretaria e nas respectivas Unidades Gestoras, o saneamento das questões mencionadas no aludido voto, a efetividade das providências anunciadas na ocasião da defesa e o desdobramento das ações civis, bem como dos assuntos versados nos TC-001297.989.19 e TC-013469.989.21, devendo este último permanecer arquivado.

Determinou, ainda, visto que as UGEs 260.113 – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – TC-004325.989.21-8, UGE 260.122 – Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos – TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
004329.989.21-4, UGE 260.123 – Unidade de Gerenciamento Local UGL – Meio Ambiente – TC-004330.989.21-1, não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício, o arquivamento dos correspondentes autos.

Informou, ainda, que referidas UGEs, de acordo com os Decretos nº 64.059 de 01/01/2019, 64.132 de 11/03/2019, 64.166 de 03/04/2019 e Instrução DCN nº 19 de 04/04/2019, não fazem mais parte da Classificação Institucional da Secretaria; e, lembrando que as UGEs extintas para serem excluídas do cadastro de jurisdicionados deste Tribunal devem se submeter ao procedimento uniformizado por esta Corte de Contas, no âmbito do TC-A-15.040/026/05, competindo à instância plenária deste Tribunal sua apreciação, como explicitado na Ordem de Serviço GP nº 01/2005 editada para esse fim, determinou a tramitação autônoma dos respectivos processos.

Excetuam-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-002070.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Coordenadoria de Tecnologia e Administração – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de servidores rack com garantia de 60 meses e prestação de serviços de banco de horas e de treinamento.

Responsáveis: Eudes Argeo Cherighim (Diretor) e Jean Claudio Antunes dos Santos Rosa (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

20 TC-019116.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Coordenadoria de Tecnologia e Administração – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de servidores rack com garantia de 60 meses e prestação de serviços de banco de horas e de treinamento.

Responsável: Jean Claudio Antunes dos Santos Rosa (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22/09/23.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, referentes ao Ajuste nº 23673/SAAC/00088/2017, firmado entre Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria da Fazenda e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda., objetivando a aquisição de servidores rack com garantia de 60 (sessenta) meses e prestação de serviços de banco de horas e de treinamento.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-001369.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente Corporativa do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

22 TC-001416.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), João Francisco Romano (Gerente Executivo do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente Corporativa do CEJAM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

23 TC-021108.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente Corporativa do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

24 TC-023667.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

25 TC-000538.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-014324.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim – CEJAM".

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$5.910.159,35.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos de Aditamento nºs 04/2021, 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022, decorrentes do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43093 firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam, bem como da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2021, equivalentes aos valores aplicados de R\$ 5.926.114,44, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendar às partes que, no futuro, busque justificativas para os valores com base em orçamentos que possam ser objetivamente comparados; envide esforços no aprimoramento das peças de planejamento, incluindo a explicitação dos custos unitários utilizados na elaboração do planejamento orçamentário e na definição das metas; aprimorem o relatório de atividades do exercício e dê cumprimento ao Comunicado SDG nº 16/2018, visando à total transparência dos recursos públicos envolvidos.

Informou, ainda, que, em relação ao saldo residual de R\$ 312.731,25, será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2022, autuada sob o TC-013634.989.23.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

27 TC-011527.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Porto Primavera.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$22.531.655,50.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), durante o exercício de 2021, no valor de R\$ 22.680.830,44 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta e quatro centavos), à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com quitação dos responsáveis.

Recomendou, ainda: que seja observado o limite de despesas de pessoal prescrito no ajuste, computando no respectivo cálculo as contratações com serviços médicos terceirizados; que seja providenciada, se for o caso, a previsão expressa de rateio de despesas administrativas no contrato de gestão.

Consignou, outrossim, que o valor remanescente de R\$ 304.574,14 (trezentos e quatro mil, quinhentos e setenta quatro reais, e catorze centavos), aplicado no exercício de 2022, será examinado no TC-019944.989.22-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoada a Doutora Cibelle da Silva Costa, advogada, para a sustentação oral do item 28. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

28 TC-018780.989.23-2 (ref. TC-005795.989.23-5)

Recorrente: Jomar Pereira – Servidor do Estado de São Paulo.

Assunto: Aposentadoria concedida pela São Paulo Previdência – SPPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente) e Fernando Zanelli (Diretor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-09-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Jomar Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Ricardo de Abreu Sá (OAB/SP nº 113.970), Cibelle da Silva Costa (OAB/SP nº 334.497) e Francisco Paulo Santos Gomes (OAB/SP nº 350.754).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Cibelle da Silva Costa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-022949.989.21-4

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: First Medical Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, destinados às unidades de terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal, e demais serviços do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/21.

Advogado: Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 204.876).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

30 TC-017698.989.22-5

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: First Medical Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, destinados às unidades de terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal, e demais serviços do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/22.

Advogado: Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 204.876).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

31 TC-017747.989.23-4

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: First Medical Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, destinados às unidades de terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal, e demais serviços do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/23.

Advogado: Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 204.876).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

32 TC-000615.989.24-1

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: First Medical Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, destinados às unidades de terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal, e demais serviços do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/11/23.

Advogado: Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 204.876).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos, com a consequente legalidade dos correspondentes atos ordenadores da despesa, bem como conheceu dos 1º e 4º Termos Aditivos.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-023496.989.21-1, será oportunamente submetida à apreciação deste Colegiado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-006188.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, incluindo disponibilização e administração de pátio.

Responsável) pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Edison Remígio de Santi (Delegado-Geral de Polícia Adjunto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-12-21. Valor – R\$2.750.480,16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

34 TC-007062.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, incluindo disponibilização e administração de pátio.

Responsáveis: Edison Remígio de Santi (Delegado-Geral de Polícia Adjunto), Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor), Ronaldo Bento Rodrigues e Tânia Helena dos Santos Lima (Investigadores de Polícia).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-009128.989.18-3

Representante: Perto S/A – Periféricos para Automação.

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate e Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ no âmbito da Concorrência Internacional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
LPI nº 41105213, que teve por objeto a aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

36 TC-009451.989.19-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: ImPLY Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Júnior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 28/06/17. Valor – R\$24.085.311,36.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

37 TC-009784.989.19-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imly Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate, Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Siqueira Netto (Chefes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

38 TC-009826.989.19-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imly Tecnologia Eletrônica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

39 TC-009828.989.19-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis Milton Gioia Júnior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/11/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

40 TC-025886.989.19-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor) e Antonio Márcio Barros Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

41 TC-025346.989.20-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate e Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termos de Aceitação Provisória de 28/03/18 e 15/05/20. Termo de Aceitação Definitiva de 02/07/20. Termo de Encerramento de Contrato de 13/11/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como irregulares a Concorrência Internacional, o Contrato, os Termos de Aditamento e a Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva e de Encerramento de Contrato.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-018393.989.21-5

Representante: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Responsável: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 005/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

43 TC-018441.989.21-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Votorantim.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Concessionária: Águas de Votorantim S.A.

Objeto: Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-03-12. Valor – R\$90.830.000,00.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 23 de abril de 2024.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-015049.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP – Presidente Prudente.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Jacomeli de Freitas (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-01-21. Valor – R\$5.616.000,00.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941), Sérgio Ricardo Stuani (OAB/SP nº 202.487) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

45 TC-017224.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP – Presidente Prudente.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.

Responsável: Marco Antonio Jacomeli de Freitas (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-22.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941), Sérgio Ricardo Stuani (OAB/SP nº 202.487) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

46 TC-017497.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP – Presidente Prudente.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.

Responsável: Marco Antonio Jacomeli de Freitas (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-01-23. Termo de Apostilamento de 22-08-23.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941), Sérgio Ricardo Stuani (OAB/SP nº 202.487) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente Contrato (nº 46/2021) e os seus Termos Aditivos (1º e 2º), firmado entre a Prefeitura de Martinópolis e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, determinando, ainda, as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, e cumpridas as providências determinadas, o arquivamento dos autos.

47 TC-018230.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Top Imagem Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Realização de ultrassonografia digital para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais as correspondentes despesas.

48 TC-008363.989.23-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Organização da Sociedade Civil: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira.

Objeto: Execução de serviço de atendimento em pronto atendimento, urgência e emergência de baixa e média complexidade à população de Ilha Solteira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público (artigo 23, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 06-01-23. Valor – R\$7.335.307,44.

Advogados: Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka (OAB/SP nº 212.408) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as correspondentes **notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Colaboração, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo da observância, pelas partes, das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

49 TC-004446.989.22-0

Câmara Municipal: Cajobi.

Exercício: 2022.

Presidente: Renato Martins da Silva.

Advogado: Saulo Martinho Geraldo (OAB/SP nº 318.188).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, ao cartório a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício com advertência à edilidade para que avalie, com maior rigor, sua programação orçamentária, ajustando-a às reais necessidades da atividade camarária, com observância dos artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertando-a de que a caracterização de superestimativa de receita com o intuito de aumentar, artificialmente, o limite de gastos, pode comprometer o julgamento de contas futuras.

50 TC-004643.989.22-1

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2022.

Presidente: Márcio de Cássio Raymundo.

Advogados: Caio Ferrari de Castro Melo (OAB/SP nº 373.943), Natasha Reis de Carvalho Cardoso (OAB/SP nº 442.110) e Leonardo Augusto Moreira da Silva (OAB/SP nº 420.980).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Potim, referentes ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

51 TC-006520.989.20-3

Câmara Municipal: Sete Barras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2021.

Presidente: Renan Fudalli Martins.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2021, dando também quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

52 TC-006588.989.20-2

Câmara Municipal: Poá.

Exercício: 2021.

Presidente: Diogo Reis da Costa.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/1993, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2021.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

53 TC-003759.989.22-1

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Nicolas Basile Rochel.

Advogados: Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os expedientes TC-010716.989.22-3 e TC-000306.989.23-7, que subsidiaram a instrução das presentes contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, via sistema eletrônico, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido os autos.

54 TC-004200.989.22-6

Prefeitura Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2022.

Prefeito: João Leandro Lolli.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências constantes do voto do Relator, inserido os autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofícios: i) ao subscritor do expediente TC-11436.989.23, encaminhando-lhe cópia das informações promovidas pela fiscalização e das alegações encaminhadas pela Prefeitura e; ii) à Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse e ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhes cópia dos apontamentos destacados no item C.1.11 (Subsídios dos Agentes Políticos) do relatório de fiscalização e do aludido voto, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 08/2020, SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

55 TC-003862.989.22-5

Prefeitura Municipal: Ibirá.

Exercício: 2022.

Prefeito: Edvard Alberto Colombo.

Advogados: Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459) e Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Ibirá, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido os autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

56 TC-011554.989.23-6 (ref. TC-002853.989.18-4)

Recorrentes: Fernando Fiori de Godoy – Presidente do Consórcio, Élcio Ferreira Trentin e Ana de Elisabete Filomeno – Superintendentes do Consórcio.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy (Presidente do Consórcio), Elcio Ferreira Trentin e Ana de Elisabete Filomeno (Superintendentes do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs ao responsável Fernando Fiori de Godoy, de 183 UFESPs, ao responsável Élcio Ferreira Trentin e de 17 UFESPs à responsável Ana de Elisabete Filomeno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Apregoadada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, que, tendo em vista a antecipação de voto pelo conhecimento e provimento dos recursos, declinou da sustentação oral requerida.

57 TC-018786.989.23-6 (ref. TC-017883.989.21-2 e TC-018056.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de 20.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, no valor de R\$3.430.000,00.

Responsáveis: José Nazareno Zezé Gomes (Prefeito) e Francisco Raimundo da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-018835.989.23-7 (ref. TC-017883.989.21-2 e TC-018056.989.21-3)

Recorrente: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de 20.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, no valor de R\$3.430.000,00.

Responsáveis: José Nazareno Zezé Gomes (Prefeito) e Francisco Raimundo da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-018926.989.23-7 (ref. TC-017883.989.21-2 e TC-018056.989.21-3)

Recorrente: José Nazareno Zezé Gomes – Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de 20.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, no valor de R\$3.430.000,00.

Responsáveis: José Nazareno Zezé Gomes (Prefeito) e Francisco Raimundo da Silva (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando a decisão de piso, julgar regulares o pregão presencial nº 35/2021, da Prefeitura de Hortolândia, e a decorrente ata de registro de preços nº 52/2021, ficando, em consequência, canceladas as multas aplicadas aos gestores responsáveis, bem como tomar conhecimento da execução contratual.

Por fim, determinou o encaminhamento de ofício ao Prefeito de Hortolândia com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser incorporadas pela municipalidade nas próximas contratações da espécie.

60 TC-022138.989.23-1 (ref. TC-017599.989.19-1, TC-020239.989.19-7, TC-020242.989.19-2 e TC-008576.989.19-8)

Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Junior – Prefeito do Município de Duartina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Duartina e Neimer Wilson Minutti Elétrica – ME, objetivando a execução de obras de construção do Centro de Convivência do Idoso – CCI.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hélida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385), Daniella Cristina Veronesi Maldonado (OAB/SP nº 195.986) e Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e corretos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

61 TC-015295.989.23-0

Representante: Hera Serviços Médicos Ltda.

Representado: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 121/2023, promovido pela Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, objetivando a prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, com fornecimento de equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a representação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

62 TC-017004.989.23-2

Representante: RC Nutry Alimentação Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsável: Igor Soares Ebert (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itapevi, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 93/2022 e ao decorrente Contrato Administrativo nº 108/2023, destinado à execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar.

Advogado: Arides de Campos Junior (OAB/SP nº 315.195).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a representação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

63 TC-020497.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico com utilização de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – sobre pavimentação asfáltica existente em diversas ruas e avenidas do Município.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 31/07/23. Valor – R\$11.390.000,00. Garantia Contratual.

Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº237.540) e Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº305.830).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 124/2023 e o Contrato nº 138/2023, celebrado em 31/07/2023, bem como conheceu da Garantia contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento do processado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-021718.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: DNA – Stands e Eventos Ltda.

Objeto: Locação e serviço de montagem de estrutura para hospital, salas de atendimento e piso elevado para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 2º, inciso I, c.c. artigos 3º e 10 da Medida Provisória nº 1.047/21). Contrato de 01/10/21. Valor – R\$705.181,20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

65 TC-005456.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: DNA – Stands e Eventos Ltda.

Objeto: Locação e serviço de montagem de estrutura para hospital, salas de atendimento e piso elevado para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19.

Responsável: Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

66 TC-020176.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: DNA – Stands e Eventos Ltda.

Objeto: Locação e serviço de montagem de estrutura para hospital, salas de atendimento e piso elevado para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19.

Responsável: Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos 008/2022 e 058/2022 em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Consignou, ademais, que o Acompanhamento da Execução Contratual, tratado nos autos do TC-22007.989.21, será oportunamente apreciado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-010833.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: Realidade Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, incluindo fornecimento de veículos, monitores e motoristas devidamente habilitados para transporte de alunos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita) e Valéria Maria Feltrin Sanches (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24/03/21. Valor – R\$1.486.395,00.

Advogado: Fernando Romero Olbrick (OAB/SP nº 124.810).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

68 TC-017332.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: Realidade Transporte e Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, incluindo fornecimento de veículos, monitores e motoristas devidamente habilitados para transporte de alunos.

Responsáveis: Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita) e Valéria Maria Feltrin Sanches (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/21.

Advogado: Fernando Romero Olbrick (OAB/SP nº 124.810).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Ajuste, bem como o Aditivo subsequente, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-020494.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Solvi Essencis Ambiental S.A.

Objeto: Tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais oriundos da coleta regular do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene, Ildo da Silva Gusmão (Prefeitos), Thiago Crisóstomo Fares, Marco Antônio Vaz de Goes, Marcelo Tadeu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Machado Vieira (Secretários Municipais), Nilson Cerazza Ferreira e Deverly Félix dos Santos (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

70 TC-015529.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Solvi Essencis Ambiental S.A.

Objeto: Tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais oriundos da coleta regular do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Thiago Crisóstomo Fares (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/23.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 02 de 28/06/2023, bem como conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-011315.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Flávio Castellano (OAB/SP nº 53.682), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

72 TC-011317.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Maurício Leme da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/11/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Flávio Castellano (OAB/SP nº 53.682), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 3º e 4º Termos de Aditamento, sem prejuízo da recomendação alvitrada no referido voto.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, outrossim, tendo em conta a ocorrência de indevida majoração do valor contratual, a qual foi formalizada por intermédio do 3º Aditamento, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-011261.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – Prefeito Waldemar Costa Filho.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.733.356,90.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas relativa aos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Fundação do ABC - FUABC, durante o exercício de 2020, no valor de R\$ 2.630.997,57, quitando-se os responsáveis quanto a esta quantia, sendo o saldo remanescente de R\$ 537.354,13 analisado nos autos do TC-011394.989.21-4, que aprecia a aplicação dos recursos recepcionados no exercício de 2021.

Recomendou, outrossim, que a Entidade adote as medidas necessárias ao equilíbrio contábil e financeiro de suas contas, conforme consignado pela Comissão de Avaliação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

74 TC-004454.989.22-9

Câmara Municipal: Canitar.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Adenilo Antônio de Oliveira.

Advogada: Arlete Simão Gimenes Dalio Pereira (OAB/SP nº 179.648).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Canitar, relativas ao exercício 2022, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Adenilo Antônio de Oliveira, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-004558.989.22-4

Câmara Municipal: Lucélia.

Exercício: 2022.

Presidente: Fagner Vinicius Bussi da Silva.

Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lucélia, relativas ao exercício 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Fagner Vinicius Bussi da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, em face da Lei Complementar Municipal nº 4.290/2012.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

76 TC-004702.989.22-9

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2022.

Presidente: Ronaldo César de Oliveira Santos.

Advogado: Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2022, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
prejuízo das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Ronaldo Cesar de Oliveira Santos, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

77 TC-003878.989.22-7

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2022.

Prefeito: Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Itaberá, com ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM e pagamento do subsídio dos agentes políticos, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal, com cópia ao Ministério Público, dando notícia sobre o pagamento a maior de subsídios e a necessidade de recomposição dos valores.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

78 TC-003760.989.22-8

Prefeitura Municipal: Anhumas.

Exercício: 2022.

Prefeito: Adailton César Menossi.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidi emitir parecer desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Anhumas, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Origem adotar os apontamentos no relatório de fiscalização como roteiro às correções necessárias.

Determinou, ademais, que a Fiscalização avalie as correções impostas, sobretudo aquelas afetas à gestão de pessoal e adiantamentos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em parte das unidades da educação e saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

79 TC-003995.989.22-5

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2022.

Prefeito: Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Queluz, sob ressalvas em face do ritmo adotado à quitação dos precatórios e gestão de pessoal, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Origem adotar os apontamentos no relatório de fiscalização como roteiro às correções necessárias.

Determinou, ademais, que a Fiscalização avalie as correções impostas.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal para ciência a respeito do pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos - consoante Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, também, o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório de fiscalização, a fim de tomar ciência da demanda reprimida por vagas nas creches, cumprimento do TAC pertinente à contratação de horas extras, conversão de férias em pecúnia e pagamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara dos subsídios dos Mandatários; bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a falta de AVCB em parte das unidades da educação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

80 TC-006554.989.23-6 (ref. TC-003024.989.21-2)

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA e Reginaldo de Souza – Presidente do PREVIGARAPAVA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Reginaldo de Souza (Presidente do PREVIGARAPAVA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-02-23, que julgou as contas irregulares com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Claudio Eustáquio Filho (OAB/SP nº 252.498).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, retirando das razões de decidir, e endereçando ao campo das recomendações, a questão afeta à conta bancária específica para movimentação de aportes vinculados à cobertura de déficit atuarial, mantendo, nos demais aspectos, a Decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-021475.989.23-2 (ref. TC-010502.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando serviços de informática, licenciamento de solução tecnológica de gestão, implantação, manutenção e suporte técnico.

Responsável: Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-10-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

82 TC-021541.989.23-2 (ref. TC-010502.989.23-9)

Recorrente: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando serviços de informática, licenciamento de solução tecnológica de gestão, implantação, manutenção e suporte técnico.

Responsável: Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-10-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoadado, para a sustentação oral do item 83, o Doutor Rodrigo Antonio Paes, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

83 TC-004762.989.22-6

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo Henrique Sanches Volcov.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Araçariguama, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Paulo Henrique Sanches Volcov, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-011996.989.23-2 (ref. TC-002981.989.19-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Luciano Moura dos Santos (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, contudo, dentre as razões de decidir, a inobservância aos limites fixados pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e a ausência de recursos no “Fundo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Oscilação de Risco”, mantendo-se, no mais, a r. sentença impugnada, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-014403.989.23-9 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e Argeu Alencar da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Cássia Aparecida Prata Carneiro, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-03-24.

86 TC-014406.989.23-6 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Fernanda Turella Fais, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-014407.989.23-5 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Luis Gomes Sobrinho, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-014408.989.23-4 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Mônica Maria Carvas de Carvalho, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

89 TC-014411.989.23-9 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Rosângela da Silva Barbosa Tavares, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-014412.989.23-8 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Vera Lúcia de Almeida, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a r. sentença hostilizada, julgar ilegais os atos de aposentadoria em questão e, conseqüentemente, negar-lhes o correspondente registro, com determinação ao VALIPREV para que expeça as respectivas apostilas retificadoras, com alteração da fundamentação legal, as quais deverão posteriormente ser submetidas ao crivo desta Corte de Contas, bem como corrija os cálculos dos proventos dos interessados, nos termos dispostos no artigo 99 da Lei municipal nº 4.877/13.

91 TC-007112.989.23-1 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/02/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Neide Martins da Cunha da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-007399.989.23-5 (ref. TC-019652.989.22-9, TC-006176.989.23-4 e TC-006227.989.23-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2020.

Responsáveis: William Evaristo de Oliveira (Presidente) e Maria Elvira Scapucin (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

93 TC-007342.989.23-3 (ref. TC-019652.989.22-9, TC-006176.989.23-4 e TC-006227.989.23-4)

Recorrente: Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho – Servidora Municipal de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2020.

Responsáveis: William Evaristo de Oliveira (Presidente) e Maria Elvira Scapucin (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

94 TC-007663.989.23-4 (ref. TC-019621.989.22-7 e TC-006228.989.23-2)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Cristina Adolpho Melani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

95 TC-007664.989.23-3 (ref. TC-019685.989.22-0 e TC-006229.989.23-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2020.

Responsáveis: William Evaristo de Oliveira (Presidente) e Maria Elvira Scapucin (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23 e analisada em sede de Embargos de Declaração a fim de aclarar o posicionamento da fiscalização, mantendo o julgamento pela ilegalidade do ato de aposentadoria da servidora Wanda Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-008287.989.23-0 (ref. TC-019651.989.22-0 e TC-006511.989.23-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Tonhonato da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

97 TC-007708.989.23-1 (ref. TC-019651.989.22-0 e TC-006511.989.23-8)

Recorrente: Maria de Fátima Tonhonato da Silva – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Tonhonato da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-008289.989.23-8 (ref. TC-019673.989.22-4 e TC-006891.989.23-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Patrícia Longhi Flora Furlan Roncaglia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

99 TC-007921.989.23-2 (ref. TC-019673.989.22-4 e TC-006891.989.23-8)

Recorrente: Patrícia Longhi Flora Furlan Roncaglia – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Patrícia Longhi Flora Furlan Roncaglia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

100 TC-008286.989.23-1 (ref. TC-019617.989.22-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23 e que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ednalva Batista Vila Nova, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

101 TC-008288.989.23-9 (ref. TC-019657.989.22-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Isabel Vieira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

102 TC-009030.989.23-0 (ref. TC-019644.989.22-0 e TC-007666.989.23-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Danna Chaib, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 113.669).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

103 TC-009160.989.23-2 (ref. TC-019647.989.22-7 e TC-007665.989.23-2)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida da Silva dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

104 TC-009161.989.23-1 (ref. TC-019616.989.22-4 e TC-007750.989.23-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Edmilson Vanderlei Barbarini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-011230.989.23-8 (ref. TC-019605.989.22-7 e TC-009756.989.23-2)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Aparecida Paulo Gobo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

106 TC-010163.989.23-9 (ref. TC-019605.989.22-7 e TC-009756.989.23-2)

Recorrente: Adriana Aparecida Paulo Gobo – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Aparecida Paulo Gobo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão
de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

107 TC-011229.989.23-1 (ref. TC-019613.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: William Evaristo de Oliveira (Presidente) e Maria Elvira Scapucin (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Claudia Fernanda Teodoro Fialho da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão
de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

108 TC-011231.989.23-7 (ref. TC-019608.989.22-4 e TC-009757.989.23-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e Argeu Alencar da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Vito Pinheiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

109 TC-011232.989.23-6 (ref. TC-019655.989.22-6 e TC-009758.989.23-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Isabel Capaci, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

110 TC-011233.989.23-5 (ref. TC-019678.989.22-9 e TC-009759.989.23-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sonia Maria Banzato Cesario, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Luciana Helena Dessimoni Cesário (OAB/SP nº 166.232), Paula Banzato Pantaleão Koury (OAB/SP nº 317.375) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

111 TC-011234.989.23-4 (ref. TC-019680.989.22-5 e TC-009760.989.23-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Susete Marques Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-020913.989.23-2 (ref. TC-019607.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Andréa Fernandes da Silva Reiche, negando-lhe registro.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885, Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

113 TC-020227.989.23-3 (ref. TC-019607.989.22-5)

Recorrente: Andrea Fernandes da Silva Reiche – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Andréa Fernandes da Silva Reiche, negando-lhe registro.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885, Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-020919.989.23-6 (ref. TC-019677.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sandra Regina Cazaroti de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

115 TC-020244.989.23-2 (ref. TC-019677.989.22-0)

Recorrente: Sandra Regina Cazaroti de Oliveira – Servidora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sandra Regina Cazaroti de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-020917.989.23-8 (ref. TC-019648.989.22-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Fernandes, negando-lhe registro.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
117 TC-020293.989.23-2 (ref. TC-019648.989.22-6)

Recorrente: Maria Aparecida Fernandes – Servidora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-020918.989.23-7 (ref. TC-019661.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Marta Caldeira Machado, negando-lhe registro.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

119 TC-020334.989.23-3 (ref. TC-019661.989.22-8)

Recorrente: Maria Marta Caldeira Machado – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Marta Caldeira Machado, negando-lhe registro.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

120 TC-020915.989.23-0 (ref. TC-019614.989.22-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Edilene Costa Succi, negando-lhe registro.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Apregoado o Doutor Eduardo Frediani Duarte Mesquita, advogado, para a sustentação oral do item 121, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

121 TC-014038.989.23-2 (ref. TC-016368.989.20-8 e TC-013093.989.23-4)

Recorrente: Ana Maria Salgado de Souza – Servidora do Município de Campinas.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara), José Ferreira Campos Filho e Marionaldo Fernandes Maciel (Diretores-Presidentes do CAMPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21-06-23, mantida em sede de Embargos de Declaração, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Maria Salgado de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Gilberto Batista Diniz Filho (OAB/SP nº 259.549), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Fernando Figueiredo Linhares Piva de A. Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Eduardo Frediani Duarte Mesquita, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e onze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**
, Germano Fraga Lima, Secretário-
Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP